



FEDERAÇÃO PAULISTA DE
ARCO E FLECHA

**FEDERAÇÃO PAULISTA
DE ARCO E FLECHA -
FPAF**

ESTATUTO 2014



FEDERAÇÃO PAULISTA DE
ARCO E FLECHA

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Denominação e Natureza
II	Das Insígnias, Símbolos, Bandeira e Uniforme
III	Do Prazo, dos Fins, da Constituição e Competência
IV	Da Organização, dos Filiados e Filiação
V	Da Formação das Ligas
VI	Das condições para concessão e manutenção de filiação
VII	Dos Poderes
VIII	Dos Comitês
IX	Do Regime Econômico e Financeiro, Do Patrimônio, da Receita e da Despesa
X	Dos Títulos Honoríficos
XI	Da Dissolução
XII	Das Disposições Gerais



FEDERAÇÃO PAULISTA DE
ARCO E FLECHA

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE ARCO E FLECHA - FPAF

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE ARCO E FLECHA , neste Estatuto denominada FPAF, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída nos moldes de associação de caráter desportivo e cultural, sem fins econômicos, com organização e funcionamento autônomos, conceituada como entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, formada por todas as entidades filiadas que, no Estado de São Paulo, pratiquem, de fato e de direito, o tiro com arco, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, suas alterações posteriores e demais legislação atinente.

§ 1º - A prática desportiva da modalidade é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Tiro com Arco, aceitas pela FPAF, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 2º - A FPAF é uma entidade estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a FPAF não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

§ 3º - A FPAF foi fundada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quatorze dias de mês de novembro de 1973.

§ 4º - A FPAF será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 5º - A FPAF, nos termos do inciso I do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A sede e foro da FPAF é na Rua Domingos de Morais, nº 1626 – Vila Mariana – 04010-200, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo único - A FPAF é filiada à CBTARCO - Confederação Brasileira de Tiro com Arco, e assim continuará enquanto esta for a representante da modalidade no território nacional, de acordo com as disposições do COB (Comitê Olímpico Brasileiro) e da World Archery, salvo decisão em contrário em AGE especificamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS, SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 3º - São insígnias da FPAF: o símbolo, os emblemas, o logotipo e os uniformes.

§ 1º - O símbolo da FPAF é a bandeira de cor branca, contendo um arqueiro estilizado na cor preta com cabeça vermelha. Ao lado do desenho, aparecem as palavras “FEDERAÇÃO PAULISTA DE ARCO E FLECHA” na cor preta.

§ 2º - O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, cartões, roupas e uniformes.

§ 3º - A bandeira da FPAF será na medida proporcional do retângulo perfeito.

§ 4º - Os uniformes das representações da FPAF serão estabelecidos pela Diretoria, contendo obrigatoriamente o símbolo.

§ 5º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais ao da FPAF.

Art. 4º - A denominação, as insígnias, símbolos, bandeiras e uniformes da FPAF são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§1º - A garantia legal outorgada à FPAF neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

§2º - É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da FPAF.

CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - A FPAF, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- a) administrar, difundir, controlar, dirigir e incentivar, no Estado de São Paulo, o desporto do tiro com arco em todas as suas modalidades e níveis, inclusive o tiro com arco paralímpico, pugnando pelo progresso das entidades filiadas;
- b) representar o tiro com arco paulista junto aos poderes públicos em geral;
- c) representar o tiro com arco paulista em qualquer atividade de cunho nacional ou internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade da CBTARCO;
- d) promover ou autorizar a realização de competições e jogos estaduais;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais, olímpicos e paralímpicos;
- f) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos da CBTARCO “internacionais, do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)”, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os poderes públicos;
- g) regular as inscrições dos participantes do tiro com arco na FPAF e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis nacionais;
- h) promover o funcionamento de cursos técnicos dos desportos sob sua direção;
- i) manter uma biblioteca especializada.
- j) promover o tiro com arco dentro dos padrões competitivos internacionais;
- k) dar parecer qualitativo de equipamentos próprios ao tiro com arco;
- l) expedir as filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;
- m) organizar os calendários anuais de eventos oficiais de todas as disciplinas de Tiro com Arco.

§ 1º - É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§ 2º - Consideram-se disciplinas do tiro com arco, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas, as definidas pelas autoridades desportivas da modalidade.

§ 3º - Os dispositivos contidos no presente Estatuto aplicam-se indistintamente às competições e atletas paralímpicos;

Art. 6º - A FPAF é constituída pelas Entidades de Prática do Desporto e pelas ligas que vierem a se filiar, para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Parágrafo único - Os atletas estão subordinados indiretamente à FPAF, por intermédio de uma de suas filiadas e sujeitos às mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

Art. 7º - À FPAF compete, de forma exclusiva:

I - Em âmbito estadual:

- a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios de Tiro com Arco, em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
- b) Autorizar as filiadas a organizarem competições interclubes ou delas participarem;
- c) Regular a transferência de praticantes de tiro com arco e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas jurisdições;
- d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) Organizar e manter o cadastro estadual de atletas e dirigentes;
- g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos estadual.

II - Em âmbito nacional e internacional, desde que não colidente com as regras da CBTARCO:

- a) Representar o estado em território nacional e no exterior, em qualquer atividade pertinente ao tiro com arco e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;
- b) Celebrar convênios, convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES.

Art. 8º - A FPAF dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de prática desportiva e às ligas por eles criadas que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes.

Parágrafo Único - A FPAF, associação civil de direito privado, assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, nos termos deste estatuto e das demais normas internas, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 9º - Serão consideradas filiadas, as Entidades de Prática Desportiva e as ligas por elas criadas, em gozo de seus direitos estatutários, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

Art. 10 - Os estatutos dos filiados subordinar-se-ão ao da FPAF, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo Único - Os estatutos das ligas, associações e sociedades deverão estar de conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

Art. 11 - Considera-se filiada, após expedição da declaração formal de filiação pela FPAF, a Entidade de Prática ou liga que observe as determinações estabelecidas neste artigo:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, um departamento dedicado a uma das disciplinas do tiro com arco;
- II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III. Ter sede e foro no domicílio do presidente;
- IV. Ter estatuto registrado em cartório e CNPJ;
- V. Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela FPAF;
- VI. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela FPAF;
- VII. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VIII. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FPAF.

Parágrafo Único - O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- I. Ata de fundação registrada em cartório;
- II. Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
- III. Indicação de endereço, telefone, CNPJ, de sua sede, filiais e respectivas instalações;
- IV. Relação dos nomes dos administradores da entidade de prática, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;
- V. Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula;

Art. 12 - É vedado à FPAF negar voz ou voto a qualquer de seus filiados que estejam quites com suas obrigações, em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98, considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela FPAF, tendo direito a voz e voto após um ano do reconhecimento de sua filiação.

Art. 13 - A organização e o funcionamento da FPAF obedecerão as normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo Único - A FPAF não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 14 - Os membros que constituem a FPAF reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a FPAF, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 15 - As obrigações contraídas pela FPAF, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 16 - As entidades de prática participantes de competições estaduais da FPAF poderão organizar ligas regionais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - Na hipótese do *caput* deste artigo é facultado às entidades filiadas participarem, também, de campeonatos na FPAF, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias antes do início da competição.

Art. 17 - Ao organizarem liga regional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) o ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à FPAF, no prazo de cinco dias;
- b) a criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§ 1º - A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

§ 2º - As ligas não poderão utilizar os termos Liga Estadual, Liga Paulista ou Liga de São Paulo, e, nem declarar campeões estaduais e / ou nacionais, salvo por expressa autorização da FPAF.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 18 - Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Capítulo IV deste Estatuto.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Capítulo IV poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º - Cada filiado poderá manter um representante junto a FPAF, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

Art. 19. São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, após um ano de sua filiação;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FPAF;
- d) disputar competições interclubes, interestaduais ou internacionais, e permitir que seus filiados o façam, mediante a licença previamente concedida pela FPAF, quando necessário;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FPAF;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte;

- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPAF.
- i) A FPAF obedecerá a princípios de gestão transparente.

Art. 20 - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a FPAF como única dirigente do tiro com arco estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FPAF, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as anuidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FPAF;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interclubes, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à FPAF para promover eventos internacionais, interestaduais, interclubes ou interclubes;
- f) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de tiro com arco;
- g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FPAF ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- i) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- j) registrar os seus técnicos na FPAF;
- k) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- l) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FPAF;
- m) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FPAF;
- n) justificar perante a FPAF, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

- o) enviar à FPAF, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interclubes, intercidades, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- p) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- q) reconhecer na FPAF autoridade única para editar e fiscalizar regras oficiais de tiro com arco no território paulista;
- r) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Federação Internacional de Tiro com Arco – World Archery; Confederação Pan-americana de Tiro com Arco – COPARCO – World Archery America, pela CBTARCO, pela FPAF, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Art. 21 - A FPAF é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 24, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FPAF.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPAF, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 22 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 23 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FPAF os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na FPAF.

CAPÍTULO VII DOS PODERES

Art. 24 - São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas, excetuando-se a participação em Comitê.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 25 - O mandato de todos os membros dos Poderes da FPAF será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 26. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 27. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FPAF o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Diretoria e aos Comitês a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral, poder máximo da FPAF, é constituída por seus filiados, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Estatuto e pelo representante do Comitê de Atletas, que terão direito a votos proporcionais da seguinte forma:

I - Clubes que detenham naquele ano de 1 a 5 atletas filiados ativos terão voto com peso 1;

II - Clubes que detenham naquele ano entre 6 e 15 atletas filiados ativos terão voto peso 2;

III - Clubes que detenham naquele ano entre 16 e 40 atletas filiados ativos terão voto peso 3;

IV - Clubes que detenham naquele ano número igual ou maior que 41 atletas filiados ativos terão voto peso 4.

§1º. Entende-se por “peso” o fator de multiplicação do voto de cada um dos filiados, de acordo com a sua classificação

§2º. A classificação e peso de cada filiado será verificada e considerada no início de cada exercício (ano), até o mês de março.

§3º. O voto representante dos atletas terá o mesmo peso do clube com o maior peso presente na referida Assembléia.

§4º Somente podem votar em Assembleias Gerais os filiados que:

a) contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9º a 12, conforme o caso; e

d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§5º Os filiados que não atingirem o requisito previsto no §4º, alínea a supra, poderão participar das Assembléias, porém sem direito a indicação de representante para cargos nos poderes da FPAF, bem como sem direito a voz e voto.

§6º Os filiados poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representantes ser maior de 18 (dezoito) anos.

§7º. É permitido cumular mais de uma procuração ou representação em uma pessoa.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 4 em 4 anos, no último trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, por votação secreta, salvo se por aclamação de candidato único, o Presidente e o Vice-Presidente da FPAF, além dos membros do Conselho Fiscal;

- c) na Assembleia Geral eletiva, os eleitos deverão estar presentes para serem empossados na própria AG;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) aprovar, durante a assembléia geral realizada, a previsão orçamentária do próximo exercício fiscal, taxas, emolumentos, os regulamentos das competições do próximo ano;
- f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus filiados, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preenchem os requisitos dos artigos 11 e 12 e pelo representante do Comitê de Atletas em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre desfiliação de qualquer de suas filiadas, mediante procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento de qualquer dos requisitos do presente estatuto, da legislação pátria ou dos órgãos nacionais ou internacionais de administração do desporto a que esteja a FPAF vinculada, podendo apresentar defesa escrita previamente enviada às demais filiadas e oral na Assembleia específica;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para as eleições;
- c) decidir, por no mínimo a metade dos votos, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da FPAF de organismo ou entidade, mediante aprovação pela soma de votos igual ou superior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos presentes a AG;
- e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FPAF, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante aprovação pela soma de votos igual ou superior a $\frac{2}{3}$ dos presentes na AG, não podendo deliberar em primeira

convocação com menos 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus filiados com direito a voto presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados com direito a voto e pelo representante do Comitê dos Atletas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

g) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

h) autorizar o Presidente da FPAF a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Para a apuração do quórum de presença para as votações previstas neste artigo serão considerados os associados filiados com direito a voto. Todavia, para a apuração dos quóruns de votação previstos neste artigo se levará em conta considerando-se para tal os pesos de cada filiado presente e o voto dos atletas,

Art. 32 - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FPAF, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da FPAF, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º No caso de eleição, enquanto tal for exigência legal, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, e em local de destaque no site da FPAF.

Art. 33 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do artigo 12 e pelo representante do Comitê dos Atletas, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 34 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 35 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 31.

DA SEÇÃO II PRESIDENTE

Art. 36 - O Presidente da FPAF é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da FPAF. No caso de vacância também do Vice-Presidente, o presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da FPAF.

§ 2º Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 37 - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FPAF, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 38 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FPAF, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do tiro com arco paulista;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPAF;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 39 - A Diretoria da FPAF será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e pelos Diretores designados pelo Presidente.

Art. 40 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 41 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista neste estatuto e quórum mínimo da metade mais um de seus membros.

Art. 42 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 31, “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FPAF;

- m) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPAF observadas as dotações orçamentárias;
- n) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- o) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- p) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 43 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPAF na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 44 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 45 - Os membros eleitos da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante convocação específica, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FPAF, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes, eleitos individualmente com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, garantida sua autonomia e isenção.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 47 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar bimestralmente os livros, documentos e balancetes da FPAF;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas

- a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
 - d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
 - e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
 - f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondendo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 49 - É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 50 - O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 51 - Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da FPAF.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

Art. 52 - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por três auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Regimento Interno do TJD.

CAPÍTULO VIII DOS COMITÊS

Art. 53 -O Comitê dos Atletas será formado por 3 membros efetivos e até 3 suplentes, eleitos individualmente pela respectiva categoria para mandato de 4 anos, de acordo com o ciclo olímpico.

§ 1º O Comitê dos Atletas funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Comitê dos Atletas elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento e critérios de eleição.

§ 3º É vedado o exercício concomitante de membro do Comitê dos Atletas com qualquer dos poderes das filiadas ou da FPAF.

§ 4º Os membros do Comitê dos Atletas deverão possuir maioria, cabendo direito a voto qualquer atleta federado ativo.

Art. 54. É da competência do Comitê dos Atletas:

- a) representar os atletas na Assembleia Geral da FPAF com direito a voto;
- b) apresentar parecer sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos;
- c) ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a FPAF;
- d) propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática de tiro com arco brasileiro;
- e) participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- f) participar dos colegiados da Diretoria.

Art. 55 - O Comitê de Arbitragem será formado por 3 membros efetivos e até 3 suplentes, eleitos individualmente pela respectiva categoria para mandato de 4 anos, de acordo com o ciclo olímpico.

§ 1º O Comitê de Arbitragem funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Comitê de Arbitragem elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º Os membros do Comitê de Arbitragem que estiverem com seus dados e cadastro atualizado junto a FPAF e quites com as suas obrigações terão direito a voto, que inclusive, poderá, de acordo com seu regimento, ser feito a distância.

Art. 56 - É de competência do Comitê de Arbitragem:

- a) Organizar e implementar a formação de novos árbitros e o treinamento do quadro de árbitros da FPAF através de cursos e seminários;
- b) Examinar os pedidos de participação em seminários para progressão de árbitros nacionais, continentais e internacionais e pedidos de credenciamento de árbitros;
- c) Manter atualizada a lista de árbitros da FPAF;
- d) Indicar árbitros e Diretores de Tiros para os Campeonatos Estaduais;
- e) Indicar os árbitros para realização de cursos e seminários de formação na FPAF;
- f) Avaliar os árbitros estaduais;
- g) Conceder títulos honoríficos aos árbitros;
- h) Dirimir dúvidas sobre regras encaminhadas ao Comitê de Arbitragem;
- i) Manter atualizado até o dia 31 de janeiro de cada ano a lista de árbitros estaduais e nacionais em atividade no estado, bem como o nome do Chefe dos árbitros do estado e uma avaliação da atuação de todos os árbitros no ano anterior;
- j) Publicar até o dia 10 de fevereiro de cada ano a lista de árbitros credenciados;
- k) Apresentar programa de atividades para o ano seguinte na Assembleia Geral da FPAF, acompanhado de orçamento previsto;
- l) Apresentar relatório de atividades na Assembleia Geral da FPAF onde serão aprovadas as contas referentes ao ano anterior;
- m) Apresentar parecer sobre as alterações de Estatuto, Regimento e Regulamento da FPAF.

Art.57 - O Comitê Técnico será formado por 3 membros efetivos e até 3 suplentes, eleitos individualmente pela respectiva categoria para mandato de 4 anos, de acordo com o ciclo olímpico.

§ 1º O Comitê Técnico será formado por técnicos e instrutores e funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Comitê Técnico elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 58 - É de competência do Comitê Técnico:

- a) apresentar parecer sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos;
- b) ser o principal canal de comunicação entre os técnicos e instrutores e a FPAF;
- c) propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática de tiro com arco brasileiro.

CAPÍTULO IX DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 59 - O exercício financeiro da FPAF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§6º A FPAF se compromete a:

- I - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos;
- II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- III – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação

de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o dispositivo em ato da Secretaria da Receita Federal;

V – Na hipótese de superávit das contas da FPAF, seu resultado será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI – ser transparente na sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VII – proporcionar a publicidade e a unicidade de sua gestão, além dos demais princípios da gestão democrática;

VIII – publicar resumo de suas contas em jornal de grande circulação de sua sede, a fim de assegurar instrumentos de controle social;

IX – franquear suas contas às suas filiadas, com o intuito de facilitar e fomentar a fiscalização interna, sem embargo da atividade do conselho fiscal.

§7º Todos os filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FPAF, os quais serão integralmente publicados no sítio eletrônico da FPAF.

Art. 60 - O patrimônio da FPAF compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) anuidades pagas pelos filiados;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;

- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da FPAF compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FPAF;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPAF;
- c) despesas com a conservação dos bens da FPAF e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FPAF;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FPAF;
- h) gastos de publicidade da FPAF;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

Art. 61 - As contas anuais da FPAF serão aprovadas por conselho da Diretoria, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FPAF poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao tiro com arco brasileiro ou estadual serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao tiro com arco.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do tiro com arco brasileiro ou estadual e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a

entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FPAF até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 63 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 64 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 65 - A dissolução da FPAF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 66 - Em caso de dissolução da FPAF o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - As normas da FPAF serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 68 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FPAF expedir.

Art. 69 - A administração social e financeira da FPAF, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 70 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 71 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando-se expressamente o estatuto anterior, e será encaminhado à CBTARCO, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

São Paulo, 09 de novembro de 2014.

Yeo Jin Kim
Presidente da AGE

Marcio Fernando Andraus Nogueira
Secretário da AGE

Marcio Fernando Andraus Nogueira
OAB/SP 178.899